

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012.

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 3º A - Compete ao INSAES:

(....)

X - conceder, renovar concessão e supervisionar a regularidade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, quanto às entidades de educação superior e de ensino básico, observados os requisitos e a sistemática da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, garantindo-se recurso com efeito ao CNE, em caso de não concessão e indeferimento, cabe recurso com efeito suspensivo ao Conselho Nacional de educação.

JUSTIFICATIVA

A assistência social deve ter a garantia da participação da sociedade civil, como estabelece o inciso II, do art. 204 da Constituição Federal. Sendo assim, em processo de certificação o Conselho Nacional de Educação deve ser julgado em última instância pelo CNE, que conta com a participação de segmentos da sociedade civil.

Sala de Comissão, de outubro 2012.

LELO COIMBRA